



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

**EMENDA Nº**  
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do artigo 966, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 4/2025 substitui a definição de “empresário” pela de “empresa” no art. 966 do Código Civil e, no § 2º do mesmo dispositivo, autoriza que profissionais liberais, à semelhança do produtor rural, possam se registrar como empresários.

Embora um critério centrado na “empresa” possa, em tese, reduzir a carga subjetiva típica do direito empresarial, a alteração elimina a referência à “produção” de riquezas e desconsidera impactos mais amplos do fenômeno econômico e social, fragilizando a moldura conceitual hoje adotada.

Além disso, a proposta sinaliza potencial ruptura com a teoria da empresa que estrutura o Código Civil de 2002 e com a construção doutrinária clássica de Alberto Asquini, que lhe serve de fundamento.

Não é desprezível, ainda, o risco interpretativo de que, ao deslocar o eixo conceitual para “empresa”, a recuperação judicial e a falência passem a ser compreendidas como aplicáveis a qualquer



agente econômico (não apenas a empresários), com efeitos sistêmicos relevantes e imprevisíveis.

Mais grave, porém, é a incerteza que surge quanto ao reconhecimento de que a qualidade empresarial não depende do registro. O § 2º do art. 966 passa a tratar o registro como ato facultativo, mas, ao mesmo tempo, constitutivo da condição de empresário, fazendo parecer que é o registro – e não a própria atividade – que define se a sociedade é empresária.

Por essas razões, trata-se de alteração indesejável, na medida em que amplia zonas de incerteza e produz insegurança jurídica incompatível com a estabilidade conceitual exigida do direito empresarial. Assim, justifica-se a supressão do quanto proposto pelo artigo 966, *caput* e §§ 1º e 2º, do PL 4/2025.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

